



Requerimento Nº
108/2025

Autoria: Vereador Edilberto das Neves de Oliveira

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN.

“Solicitação de instauração de Comissão
Parlamentar de Inquérito – CPI)”

Nos termos do **art. 14, X e XVI, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova-RN** e dos **Arts. 73 a 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN**, os vereadores autor e abaixo subscritos, requerem, a Vossa Excelência, a instauração de **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI** para apuração de possíveis irregularidades administrativas e ilícitos penais relacionados ao **Processo Emergencial nº 682/2025**, que culminou na contratação da empresa **Plano A Serviços LTDA** (CNPJ nº 23.249.596/0001-63) para serviços de limpeza pública.

I. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

O **Ofício nº 01/2025 – PGM**, encaminhado oficialmente a esta Casa Legislativa, confirma que:

1. No momento da contratação emergencial, a empresa apresentou **Certidão Negativa de Débitos Estaduais do RN adulterada**, com dados originais alterados;
2. No momento do pagamento, foi utilizada **certidão positiva com efeitos de negativa autêntica**, viabilizando a liberação dos valores;
3. Apesar da constatação da fraude na habilitação, houve **pagamento dos serviços**, configurando possível omissão dolosa e favorecimento indevido;
4. Tais fatos, em tese, se amoldam ao crime de **prevaricação** (art. 319, Código Penal) e a atos de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11 da Lei nº



8.429/1992), além de afrontarem os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência** (art. 37, caput, CF/88).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova-RN

- **Art. 14, X** – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.
- **Art. 14, XVI** – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN (*transcrição literal*):

- **Art. 73** – “A Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, poderá instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outras autoridades competentes.”
- **Art. 74** – “O requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:
 - I. o fato determinado a ser apurado;
 - II. o prazo de duração;
 - III. o número de membros;
 - IV. o objetivo da investigação;
 - V. a justificativa da relevância pública.”
- **Art. 75** – “A composição das Comissões Parlamentares de Inquérito observará, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.”
- **Art. 76** – “As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão encaminhadas pela Mesa, no prazo máximo de cinco dias, às autoridades competentes para as providências cabíveis.”

III. DO OBJETO DA CPI

Apurar, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogáveis por até **30 (trinta) dias**, as responsabilidades administrativas, civis e criminais de agentes públicos e de particulares envolvidos na contratação emergencial e no pagamento à empresa **Plano A Serviços LTDA**, considerando:

- A fraude documental constatada na habilitação;
- A omissão na adoção de medidas impeditivas ao pagamento;
- Possíveis prejuízos ao erário e danos à moralidade administrativa.

IV. COMPOSIÇÃO DA CPI

A CPI será composta por **03 (três) membros titulares** e respectivos suplentes, observada a proporcionalidade partidária, sendo eleitos internamente o Presidente e o Relator, conforme critérios regimentais.

JUSTIFICATIVA

A presente CPI é medida necessária e urgente para a **defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e da transparência na gestão municipal**. Os fatos narrados no **Ofício nº 01/2025 – PGM** revelam que, mesmo diante da comprovação de fraude documental na fase de contratação, a Administração Municipal optou por efetuar o pagamento, situação que demanda apuração minuciosa desta Casa Legislativa.

Trata-se de fato determinado, de relevante interesse público e com potencial repercussão penal, administrativa e civil, enquadrando-se plenamente nas hipóteses legais e regimentais de criação de CPI.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

- 1º. Recebimento e processamento do presente requerimento;
- 2º. Deliberação imediata pelo Plenário;
- 3º. Instalação da CPI com observância integral dos dispositivos regimentais;
- 4º. Garantia de estrutura administrativa e técnica para pleno funcionamento da Comissão.



ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DE FATOS E DISPOSITIVOS VIOLADOS

Fato Apurado (Ofício nº 01/2025 – PGM)	Norma Violada	Comentário Técnico
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais do RN adulterada no momento da contratação.	Lei nº 14.133/2021 , art. 63, §1º, I; Lei nº 8.429/1992 , art. 10, VIII; CF/88 , art. 37, caput.	Documento inidôneo compromete a habilitação e viola a probidade na contratação pública.
Reconhecimento formal da fraude pela Procuradoria Geral do Município.	CF/88 , art. 37, caput; Lei nº 8.429/1992 , art. 11.	Confirmação oficial reforça a necessidade de sustar o contrato e apurar responsabilidades.
Pagamento realizado mesmo após a constatação da fraude inicial.	Código Penal , art. 319; Lei nº 8.429/1992 , arts. 10 e 11; CF/88 , art. 37.	Possível omissão dolosa ao deixar de impedir o desembolso de valores.
Não rescisão imediata do contrato ou instauração de procedimento sancionatório.	Lei nº 14.133/2021 , art. 147; Lei nº 8.429/1992 , arts. 10 e 11; CF/88 , art. 37.	Viola o dever de autotutela e a supremacia do interesse público.
Possível emergência artificial para justificar dispensa de licitação.	Lei nº 14.133/2021 , art. 75, VIII; Lei nº 8.429/1992 , arts. 10 e 11; CF/88 , art. 37.	Configura fraude ao procedimento licitatório.
Ausência de comunicação ao MP e TCE.	Lei Orgânica de Lagoa Nova-RN , art. 14, X; Regimento Interno , art. 76.	Omissão impede atuação tempestiva dos órgãos de controle.



Sala das Sessões, Lagoa Nova-RN, 13 de agosto de 2025.

Vereador Edilberto das Neves de Oliveira

Demais subscritores

João Alves Galvão Júnior
Vereador

Mateus Manoel de Medeiros
Vereador

Paulo Eduardo Guimarães
Vereador